



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Certificado de Auditoria

Assunto: Prestação de Contas de Governo - Deliberação TCE/RJ nº 285/18.

Considerando o disposto nos incisos I e II do art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, e tomando por base a análise das partes que compõe a presente Prestação de Contas de Governo, e nos fatos narrados no Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

CERTIFICAMOS que a Prestação de Contas de Governo em epígrafe configura-se REGULAR COM RESSALVA.

Ressalva 01 – De acordo com o Anexo 8 do RREO, o Município de São João de Meriti não cumpriu com o que determina o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando apenas 20,10% das receitas de impostos e transferências na educação, em desacordo ao que preconiza a a norma Constitucional de, no mínimo 25,00%.

Determinação 01: A Secretaria Municipal de Fazenda, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação devem estimar ações que fomentem a aplicação mínima das receitas advindas de impostos e transferências na educação, qual seja, 25,00%.

Ressalva 02 – O município não cumpriu com a aplicação mínima de 70,00% do Fundeb na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, aplicando apenas 63,71% desse montante.

Determinação 02: A Secretaria Municipal de Fazenda, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação devem estimar ações que fomentem a adequação ao limite mínimo de remuneração dos profissionais da educação básica com os recursos advindos do Fundeb, qual seja, 70,00%.

São João de Meriti, 29 de junho de 2019.

Cleon Ferreira Alvim
MAT: 10.138
CRC nº RJ-107.957/O-9